

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



REPRESENTAÇÃO 64 - PE (2008.05.00.018272-3)

REPTE : SAULO RAMOS COELHO MORORO
 ADV/PROC : WAGNER RAMOS COELHO MORORO E OUTROS
 REPDO : WALMAR SOARES CHAVES
 ADV/PROC : ALBERTO HELIO PEREIRA SIMOES
 PROC. ORIGINÁRIO : (00593-2007-412-06-00-9)
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATÓRIO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO

GUIMARÃES (RELATOR): Cuida-se de representação oferecida pelo advogado Saulo Ramos Coelho Mororó, em face do juiz do trabalho Walmar Soares Chaves, apontando sua conduta como a figura típica definida no artigo 3º, "a" e "j" da Lei nº 4.898/65.

Diz o representante que o representado, em audiência de processo trabalhista que presidia, teria insistido para que sua cliente respondesse a pergunta anteriormente dirigida a ele, patrono regularmente constituído, por não a haver respondido de imediato, visto que estaria procurando documentos em sua pasta. Ato contínuo, o representante teria orientado sua cliente a não responder, ocasião em que o magistrado teria, com tom de voz alterado, afirmado que teria cassado sua palavra e que a sua cliente deveria responder à indagação.

Diante desse quadro, ainda segundo a narrativa do representante, foi requerida a suspensão da audiência em face de alegado desequilíbrio emocional do magistrado, que teria passado a gritar com o advogado exigindo retratação.

Não obtendo decisão acerca da suspensão pretendida, levantou-se o advogado e sua cliente para se retirarem da audiência, ocasião em que o magistrado teria tentado impedir-lhes a saída, além de ter requerido força policial para levar o advogado preso em situação de flagrância por crime de desacato.

Assim narrando, sustenta o representante que o representado abusou de sua autoridade, atentando contra a liberdade de locomoção e contra o seu direito de regular exercício profissional.

Indo os autos à douta Procuradoria Regional da República esta, pelo Dr. Sady D'Assumpção Torres Filho, pronunciou-se pelo arquivamento da representação por atipicidade na conduta do magistrado.

Notificado para apresentar respostas, o representado afirmou que os fatos não se deram como reportado pelo representante. Afirma que, naquela ocasião, perguntou ao advogado, por mais de uma vez, se haveria a possibilidade de acordo não obtendo qualquer resposta. Por essa razão, direcionou a pergunta à reclamante, cliente do ora representante, momento em que o advogado disse à sua cliente que ela não deveria responder.

Narra ainda que advertiu o ora representante do desacato em que estaria incorrendo, ocasião em que o advogado teria declarado que o juiz estava emocionalmente desequilibrado e teria se levantado para sair da audiência juntamente com sua cliente, fato que se deu.

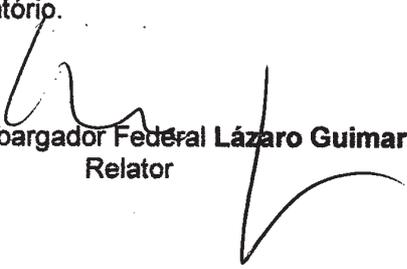
11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Ao final, confirma que chamou força policial e o a Ordem dos Advogados do Brasil para presenciar a prisão do ora representante, que não ocorreu em vista da evasão do advogado do recinto.

O representado juntou ainda cópia de decisão da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região negando provimento a pedido de providências solicitado pelo ora representante, bem como cópias de peças da ação penal a que responde o representante por crime de desacato.

É o relatório.


Desembargador Federal **Lázaro Guimarães**
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**REPRESENTAÇÃO 64 - PE (2008.05.00.018272-3)**

REPTE : SAULO RAMOS COELHO MORORO
ADV/PROC : WAGNER RAMOS COELHO MORORO E OUTROS
REPDO : WALMAR SOARES CHAVES
ADV/PROC : ALBERTO HELIO PEREIRA SIMOES
PROC. ORIGINÁRIO : (00593-2007-412-06-00-9)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

Processual Penal. Representação de advogado em desfavor de juiz do trabalho por abuso de autoridade. Alegação de ocorrência de atentado à liberdade de locomoção e aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional. Magistrado que, diante da ausência de pronunciamento de patrono, apesar de haver instigação direta e reiterada, formula pergunta diretamente à demandante. Advogado que só então se pronuncia, orientando sua cliente a não responder, retirando-se em seguida da audiência sustentando que o juiz estaria emocionalmente desequilibrado. Requisição de força policial e solicitação de presença de membro da OAB para a prisão em flagrante de advogado por desacato, ação não concluída pela evasão do causídico. Regular atuação de magistrado na presidência da audiência. Inexistência de abuso de poder. Fatos que ensejaram a instauração de ação penal contra o advogado, havendo já a oitiva das testemunhas tanto da acusação quanto da defesa. Arquivamento da representação.

Se o advogado, mesmo instado a se pronunciar por diversas vezes, não responde ao magistrado que preside a audiência e este, tentando dar continuidade aos trabalhos, formula a mesma questão à demandante, não condiz com a advocacia, função indispensável à administração da justiça, a ação do advogado de simplesmente impedir a demandante de responder e de se retirar da audiência alegando descontrole emocional do juiz.

Magistrado que adverte o advogado quanto à gravidade dos fatos e, diante da continuidade de sua ação, requisita força policial e representação da OAB para efetuar a prisão em flagrante do causídico.

Fatos que desde o ano de 2007 deram ensejo à denúncia por crime de desacato contra o advogado, havendo já o recebimento da denúncia e a oitiva das testemunhas da acusação e da defesa.

Inexistência de qualquer figura típica praticada pelo magistrado.
Arquivamento.

V O T O

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): O que se apura da narrativa do representante e da resposta do representado, bem como dos documentos juntados à presente representação – ata de audiência na Justiça do Trabalho; pedido de providência para a Corregedoria do TRT – 6ª R.; termo circunstanciado de ocorrência em desfavor do autor da presente representação; termo de audiência, interrogatório e testemunhos na ação penal a que responde o representante pelos fatos aqui narrados -, impele à conclusão de que o representado não praticou figura típica.

Tem-se que o representante, instado a se pronunciar em audiência trabalhista, não respondeu ao magistrado. A motivação para tal fato inusitado, se estava ocupado demais procurando documentos em sua pasta ou se já com ânimo negativo quanto ao juiz, será averiguada na ação penal a que responde.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Mas é inconteste que o advogado não respondeu ao magistrado, apesar de instado por diversas vezes, consoante se depreende de sua própria representação. Leia-se:

“Todavia, em que pese Sua Excia. estar ciente de que o advogado se encontrava procurando dentro da sua pasta algum documento, uma vez que a distância entre o presidente da audiência e o advogado era de menos de um metro, tornou a indagar outras duas ou três vezes, num intervalo inferior a 15 segundos se havia contra-proposta. Como não houve resposta, pois o Representante estava concentrado no que se encontrava fazendo, isto é, na localização da petição inicial, o magistrado ora Representado passou a dirigir a palavra à reclamante, indagando-a se havia contra-proposta.”(fl 04)

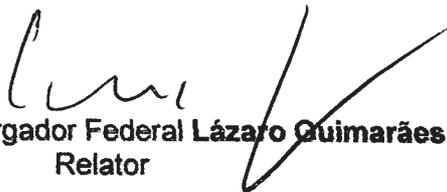
Também não há dúvidas de que o advogado instruiu a sua cliente a não responder ao juiz, conforme também produziu prova. Leia-se:

“Diante daquela situação, ele não poderia deixar que sua constituinte respondesse à indagação do magistrado, porquanto a mesma, dada a sua insipiência, não tinha condições de saber se a proposta era razoável ou justa! Ademais, o advogado não havia sequer localizado o arquivo com a petição inicial da ação ou rejeitado a possibilidade de acordo, porquanto sequer teve a oportunidade de responder ao magistrado qual seria a contra-proposta.” (fl. 04)

Assim, a conduta do magistrado em dirigir diretamente à demandante a pergunta anteriormente dirigida ao advogado não extrapolou suas funções. O que causa espécie é a pronta disponibilidade do advogado em impedir que sua cliente respondesse ao magistrado, mas a sua indisponibilidade em dirigir qualquer palavra ao juiz, explicando que estava procurando documentos ou pedindo uma pausa para poder achá-los.

Desse modo, não há que se imputar ao magistrado crime de abuso de autoridade, notadamente na modalidade de atentado à liberdade de locomoção ou aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, visto que o advogado foi advertido quanto ao crime em que estaria incorrendo, optando por insistir em sua conduta, impedindo que a demandante se pronunciasse e se retirando do recinto, obstando assim a realização da audiência.

Com essas considerações, voto pelo arquivamento da representação.


Desembargador Federal **Lázaro Guimarães**
Relator

14h10min – Heloisa



T. Pleno – 20.08.08



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTAÇÃO DE PLENO Nº 64-PE
RELATÓRIO E VOTO (NO GABINETE)

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
(RELATOR): Arquivo a representação nos termos do requerimento do Ministério Público.

OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FEDERAIS JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, MANOEL ERHARDT, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, ROGÉRIO FIALHO MOREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO, EDILSON NOBRE E FRANCISCO BARROS E SILVA: De acordo (sem explicitação).

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, determinou o arquivamento da representação, nos termos do voto do Relator.



Pleno

2008.05.00.018272-3

Pauta: 20/08/2008

Julgado: 20/08/2008

RPPL64-PE

Processo Originário:00593-2007-412-06-00-9

Relator: Exmo. Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

Presidente da Sessão: Exmo. Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA

Procurador da República: Exmo. Sr. Dr(a). FRANCISCO CHAVES NETO

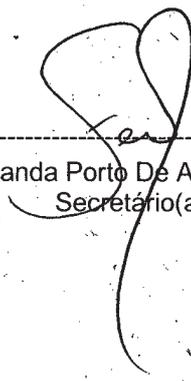
REPTE : SAULO RAMOS COELHO MÓRORO
REPDO : WALMAR SOARES CHAVES
ADV/PROC : WAGNER RAMOS COELHO MÓRORO e outros
ADV/PROC : ALBERTO HELIO PEREIRA SIMOES

CERTIDÃO

Certifico que o Egrégio Pleno ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O Tribunal, por unanimidade, determinou o arquivamento da representação, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais LÁZARO GUIMARÃES (relator), JOSÉ MARIA LUCENA, GERALDO APOLIANO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO, MANOEL EHARDT, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, ROGÉRIO FIALHO MOREIRA, IVAN LIRA DE CARVALHO, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e FRANCISCO DE BARROS E SILVA NETO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO.



Fernanda Porto De Araujo Lima
Secretário(a)

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

REPRESENTAÇÃO 64 - PE (2008.05.00.018272-3)

REPTE : SAULO RAMOS COELHO MORORO
ADV/PROC : WAGNER RAMOS COELHO MORORO E OUTROS
REPDO : WALMAR SOARES CHAVES
ADV/PROC : ALBERTO HELIO PEREIRA SIMOES
PROC. ORIGINÁRIO : (00593-2007-412-06-00-9)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

EMENTA

Processual Penal. Representação de advogado em desfavor de juiz do trabalho por abuso de autoridade. Alegação de ocorrência de atentado à liberdade de locomoção e aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional. Magistrado que, diante da ausência de pronunciamento de patrono, apesar de haver instigação direta e reiterada, formula pergunta diretamente à demandante. Advogado que só então se pronuncia, orientando sua cliente a não responder, retirando-se em seguida da audiência sustentando que o juiz estaria emocionalmente desequilibrado. Requisição de força policial e solicitação de presença de membro da OAB para a prisão em flagrante de advogado por desacato, ação não concluída pela evasão do causídico. Regular atuação de magistrado na presidência da audiência. Inexistência de abuso de poder. Fatos que ensejaram a instauração de ação penal contra o advogado, havendo já a oitiva das testemunhas tanto da acusação quanto da defesa. Arquivamento da representação.

Se o advogado, mesmo instado a se pronunciar por diversas vezes, não responde ao magistrado que preside a audiência e este, tentando dar continuidade aos trabalhos, formula a mesma questão à demandante, não condiz com a advocacia, função indispensável à administração da justiça, a ação do advogado de simplesmente impedir a demandante de responder e de se retirar da audiência alegando descontrole emocional do juiz.

Magistrado que adverte o advogado quanto à gravidade dos fatos e, diante da continuidade de sua ação, requisita força policial e representação da OAB para efetuar a prisão em flagrante do causídico.

Fatos que desde o ano de 2007 deram ensejo à denúncia por crime de desacato contra o advogado, havendo já o recebimento da denúncia e a oitiva das testemunhas da acusação e da defesa.

Inexistência de qualquer figura típica praticada pelo magistrado.
Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, determinar o arquivamento da representação, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 20 de agosto de 2008.
(data do julgamento)



Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Relator